



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO FMS Nº 141/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE UNIFORMES PARA SERVIDORES DO SAMU, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, com endereço na Av. Henrique de Holanda, nº 727, Matriz, Vitória de Santo Antão- PE, inscrito no CNPJ nº 08.916.501/0001-24, neste ato representado pela Sra. Bruna Rafaela Dornelas de Andrade Lima Monteiro, brasileira, casada, CPF nº 056.656.164-60, RG.: 6.386.335 SSP-PE, residente e domiciliada em Vitória de Santo Antão - PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.496.595/0001-00, com sede na Rua Reverendo Augusto Santiago, nº 355, Alto Branco, Campina Grande - PB, aqui representada por Dinária Pinto Gonçalves, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 517.285 SSP/PB e CPF nº 250.699.184-00, residente e domiciliada em Campina Grande - PB. **E-mail: dinariapinto@hotmail.com / Tel.: (83) 3337-4226 / 98789-4688**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 118/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 040/2021 - Pregão Eletrônico nº 028/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 10/12/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente, a contratação de empresa especializada para aquisição de uniformes destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192, do Município de Vitória de Santo Antão, para um período de 12 meses, de acordo com as especificações e valores contidos neste Instrumento Contratual, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 118/2021**, oriunda do **Processo Licitatório nº 040/2021 - Pregão Eletrônico nº 028/2021**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	TAM	QUANT.	V UNL	V TOTAL
1	Macacão em polycotom 67% algodão e 33% poliéster, na cor azul marinho, com mangas longas; tecido anti-chamas e absorvente de suor. logomarca do SAMU-192 bordado em ponto cheio nas costas (15 cm de largura X 15 cm de altura); função removível bordada em ponto cheio nas costas (25 cm de largura X 4cm de altura) e peito esquerdo (8 cm de largura X 2cm de altura); logomarca do SAMU - 192 bordada em ponto cheio no peito esquerdo (7,5 cm de largura X 7,5 cm de altura); bandeira da PERNAMBUCO bordada em ponto cheio na manga esquerda (7 cm de largura X 4cm de altura); manga direita com bordados em ponto cheio da bandeira do Brasil (7 cm largura X 4 cm altura) e logomarca do SAMU -192 (7,5 cm de largura X 7,5 de altura); bolso embutido com zíper largura 10 cm no lado direito; dois bolsos tipo "faca" na região frontal do macacão; dois bolsos com lapela na região lateral superior das pernas; sinalização com faixa Scotchlite 3 M na cor prata (fita refletiva 50 mm de largura) distribuído nas mangas, costas e laterais do macacão; fita tipo viés nas cores vermelha e laranja nas laterais e nas mangas; tecido com reforço alcochoado (acrilon de 1 cm) pespontados nos ombros, joelhos, entre pernas e cotovelos; zíper de naylon frontal medindo 10cm e no bolso da parte superior da manga esquerda; fechos em velcro na gola, bolso e punhos, elástico na parte posterior da cintura para ajuste, cores determinadas pelo Ministério da Saúde. Modelo para Médico, Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Condutores. TAMANHOS: P-M-G-GG.	DI DINAH		P- 04 M- 14 G- 15 GG-17 P- 04 M- 14 G- 15 GG-17	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00

Brundis

SERPRO
Assinado digitalmente por:
DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Conjunto de gondola (gondola confeccionada em brim policotom 67% algodão e 33% poliéster, na cor azul marinho, com mangas longas; tecido antichamas e absorvente de suor, logomarca do samu-192 bordado em ponto cheio nas costas (15cm de largura x 15 cm de altura); função removível bordada em ponto cheio nas costas (25 cm de largura x 4cm de altura) e peito esquerdo (8 cm de largura x 2cm de altura); logomarca do samu - 192 bordada em ponto cheio no peito esquerdo (7,5 cm de largura x 7,5 cm de altura); bandeira da PERNAMBUCO bordada em ponto cheio na manga esquerda (7 cm de largura x 4cm de altura); manga direita com bordados em ponto cheio da bandeira do brasil (7 cm largura x 4 cm altura) e logomarca do samu -192 (7,5 cm de largura x 7,5 de altura); bolso embutido com zíper largura 10 cm no lado direito; dois bolsos tipo "faca" na região frontal) e calça (calça confeccionada em brim policotom 37% algodão e 63% poliéster, na cor azul marinho; tecido anti-chamas e absorvente de suor, com dois bolsos tipo faca nas laterais, no bolso esquerdo logomarca do samu - 192, dois bolsos traseiros com abas, dois bolsos nas laterais tipo cargo na altura do joelho, com joelheira alcochoada e fita refletiva no sentido horizontal na altura do joelho) para motociclista.	DI DINAH		G-07 GG-03	10	R\$ 204,00	R\$ 2.840,00
VALOR TOTAL						R\$ 19.340,00	

Nº da Nota de Empenho: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, o Decreto Federal nº 10.024/19, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura, até o dia 15/12/2022. Ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários conforme disposto no Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 19.340,00 (dezenove mil e trezentos e quarenta reais).

31/12/2022



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1002 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção à Saúde na média e Alta Complexidade

Ação: 2.832 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel às Urgências-SAMU 192

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recursos: 211 - Impostos e Transferência de Impostos- Saúde

214 - Transferência Fundo a Fundo – SUS – Bloco Custeio

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 028/2021 – Processo Licitatório nº 040/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Handwritten signature in blue ink.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo de cada secretaria, parte integrante do presente contrato, na cota que lhe couber. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor: Lucas Gabryel de Lima Nascimento, inscrito no CPF: 102.789.854-83.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

- I Os produtos devem ser entregues no seguinte endereço, Av. Henrique de Holanda, s/n, Redenção, CEP: 53600-000, em perfeito estado, acompanhado da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do produto recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de produto entregue;
- II O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos;
- III Manter durante a vigência deste Instrumento Contratual toda regularidade apresentada no Processo Licitatório.
- IV Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades;
- V Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;
- VI Fornecer amostra do produto quando solicitado, para laudo técnico de utilização;
- VII Além das obrigações constantes no Termo de Referência e na ARP;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo;
- II Efetuar os pagamentos devidos, conforme condições estabelecidas;
- III Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município;
- IV Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados;
- V Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade;
- VI Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes;
- VII Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- VIII Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência e na ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

PARAGRAFO PRIMEIRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

Demel



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais;

A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a de 1% (um por cento) do valor global do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- II Pela recusa no fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado;
- III Pela demora em refazer o fornecimento ou corrigir falhas, a contar no fornecimento ou em substituir o produto, do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento), do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;
- VI As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;
- VII Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

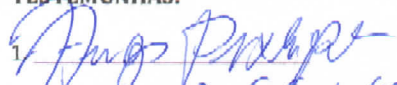
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (03) três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.


Vitória de Santo Antão, 15 de dezembro de 2021.


Bruna Dornelas Monteiro
Secretaria Municipal de Saúde
SECRETARIA DE SAÚDE
Bruna Dornelas Monteiro
Contratante


Assinado digitalmente por:
DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS EIRELI
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>
DI DINAH COMERCIO DE ROUPAS LTDA
Dinária Pinto Gonçalves
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº 073.926.614-92

2. 
CPF Nº 049.079.524-89